

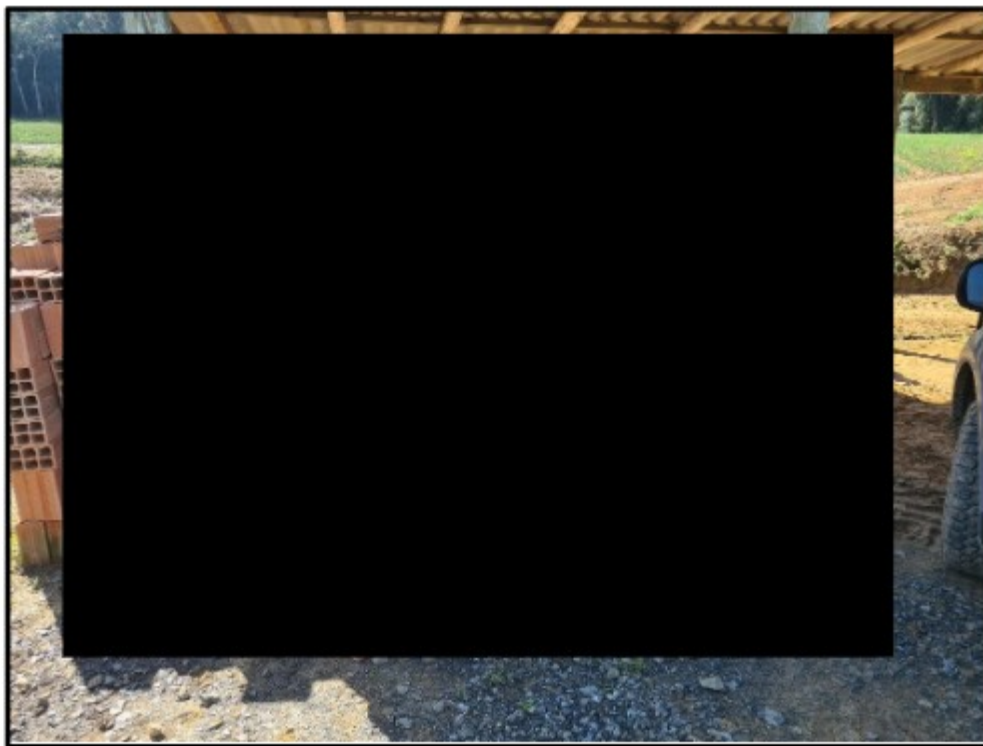


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO: 23/07/2023 a 29/07/2023



LOCAL: ITUPORANGA/SC

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 27°28'38.2"S 49°32'18.5"W (-27.477283, -49.538463)

ATIVIDADES: CULTIVO DE CEBOLA (CNAE 0119-9/04)

OPERAÇÃO: 00312/2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares	5
4.2. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho	8
4.2.1 Deixar de elaborar o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31	8
4.2.2 Deixar de garantir a realização de exames médicos	9
4.2.3 Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06)	10
4.2.4 Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31	11
4.2.5 Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31	11
4.2.6 Deixar de disponibilizar protetor solar quando indicado no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR ou quando configurada exposição à radiação solar sem adoção de medidas de proteção coletiva ou individual	13
4.2.7 Manter locais para preparo de refeições em desacordo com as exigências do subitem 31.17.6.7 da NR 31, e/ou deixar de instalar os recipientes de armazenagem de gás liquefeito de petróleo (GLP) em área externa ventilada e/ou deixar de observar as normas técnicas brasileiras pertinentes	14
4.2.8 Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais	14
4.2.9 Deixar de adotar princípios ergonômicos que visem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores	15
4.3 Das providências adotadas pelo GEFM	16
4.4 Dos Autos de Infração	16
5. CONCLUSÃO	19



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Audítores-Fiscais do Trabalho

[Redacted]

INSTRUMENTO DE TRABALHO

[Redacted]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [Redacted]
- [Redacted]
- [Redacted]

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [Redacted]

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA FEDERAL

- [Redacted]
- [Redacted]
- [Redacted]
- [Redacted]

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

- [Redacted]
- [Redacted]
- [Redacted]
- [Redacted]
- [Redacted]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDAZIDO]
- CPF: [REDAZIDO]
- CNAE: CULTIVO DE CEBOLA (CNAE 0119-9/04)
- Endereço do empregador [REDAZIDO]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	00
Trabalhadores sem registro	00
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Homens	00
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Mulheres	00
Resgatados – total	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)	00
Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00
Nº de autos de infração lavrados	09
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT e DPU)	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 24/07/2023, teve início, por meio de inspeção no local de trabalho, ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, composto por 3 (três) Auditores-Fiscais do Trabalho; 1 (um) Motorista do Ministério do Trabalho e Emprego; 1 (um) Procurador do Trabalho; 2 (dois) Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho; 3 (três) Agentes de Polícia Federal; e 5 (cinco) Policiais Rodoviários Federais; na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, art. 30, § 3º. em um estabelecimento rural localizado na Estrada Geral Tifa dos Doerner s/n, município de Petrolândia/SC, cujas coordenadas geográficas são 27°27'48.5"S 49°36'10.7"W (-27.463466, -49.602979), motivada por denúncia registrada junto à Procuradoria da República no município de Chapecó/SC, NF nº 1.33.002.000587/2022-54, com o seguinte teor: “Compareceu a esta Procuradoria da República, nesta data, a manifestante acompanhada de sua filha, a fim de expor o que segue: que no dia 14/11/2022 ela e alguns outros indígenas foram chamados pelo empreiteiro [REDAZIDO] (considerando indígena da aldeia Vontoro, município Benjamim Constante do Sul/RS) para trabalhar na lavoura que pertence a [REDAZIDO]; quando da contratação, [REDAZIDO] havia combinado o valor de R\$ 3,50 por metro de colheita; ao chegar no local o valor baixou para R\$ 0,35 o metro de colheita; no local tinham em torno de 40 pessoas para trabalhar, entretanto as instalações do barracão eram bastante precárias, de modo que não tinham portas no banheiro, as camas estavam quebradas e as mulheres tinham que se vestir sem nenhuma privacidade e que em períodos de chuva o barracão fica totalmente alagado; em relação a alimentação, os moradores da região fornecia o café da manhã e almoço, entretanto o jantar tinha que ser pago pelos trabalhadores; relata ainda que nos finais de semana eram oferecidas bebidas aos trabalhadores e quando já estavam bêbados também havia o fornecimento de drogas (maconha e cocaína). O consumo desses itens era anotado em espécie de ficha, de modo que os trabalhadores acabavam se endividando e nunca conseguiam solver a dívida. Que por conta dessa situação [REDAZIDO] não permite que retornem para suas respectivas aldeias. A manifestante mencionou que saiu do local como fugitiva; que o [REDAZIDO] havia comentado com os trabalhadores que eles podiam procurar a polícia, advogado e que nada aconteceria com ele, pois a proprietária da lavoura o protegeria. Afirma ainda que existem 4 (quatro) crianças da [REDAZIDO] trabalhando no local sem documentos, muito menos carteira assinada, pois nenhum deles tinha e que também estão usando bebidas e drogas. Que quando ainda estava lá presenciou um trabalhador que havia se acidentado (corte na testa) e que no dia seguinte já estava na lavoura. Que havia xingamentos chamando-os de vagabundos. Que tinham a intenção de trabalhar para ganhar um valor para passar o Natal, mas que estão impedidos de retornarem. Local do fato: Rua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

██████████ Perimbo, Nossa Senhora de Fátima (tem uma casa próxima do barracão de número 87)”.

Chegando ao local, a equipe encontrou os trabalhadores ██████████ ██████████ que informaram que eram de Juazeiro/BA e vieram trabalhar no plantio da cebola para a Sra. ██████████ Informaram que no local estavam alojados 11 trabalhadores no total, e que os demais estavam em alguma lavoura fazendo o plantio de mudas de cebola, e que eles ficaram no alojamento já que a função deles era diferente dos demais, que faziam o preenchimento das caixas plásticas com as mudas que eram retiradas do local onde foram semeadas. Os demais plantavam essas mudas no local já preparado pelo proprietário da terra. Em relação à remuneração, informaram que recebiam R\$ 7,00 (sete reais) por caixa, não sabendo informar quantas mudas haveria em uma caixa, e os demais recebiam R\$ 8,00 (oito reais) por mil mudas plantadas.

Os trabalhadores relataram que não pagavam nenhum valor pelo alojamento, que era fornecido gratuitamente pela Sra. ██████████ apenas o custo da internet era dividido entre os trabalhadores. Em relação à alimentação, o café da manhã e a janta, que eram feitos no alojamento, eram preparados pelos trabalhadores com mantimentos comprados pela Sra. ██████████ que recolhia dos trabalhadores uma “ajuda”. O almoço normalmente era fornecido pelos contratantes da Sra. ██████████ durante o período que eles estão trabalhando na sua lavoura.

Durante as entrevistas e inspeção no alojamento, a Sra. ██████████ compareceu ao local e se identificou à equipe, e foi entrevistada. Relatou que há algum tempo faz essa prestação de serviços para os produtores da região porque possui o contato de vários trabalhadores já que seu ex-marido fazia esse serviço. Que entra em contato com os trabalhadores informando que existe trabalho na região e que cada trabalhador paga as passagens e outros custos. Que ela fornece o alojamento e as refeições, mas o almoço é fornecido pelo produtor rural contratante quando o trabalhador está prestando serviço na sua propriedade. Em relação à sua remuneração, informou que recebe R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por hectare plantado de mudas de cebola, que isso corresponde a cerca de 300.000 (trezentas mil) mudas. Sobre o alojamento, relatou que o alojamento era novo, que comprou o terreno de uma tia e os produtores que fazem uso do seu serviço ajudaram na construção do alojamento com material e mão de obra.

A equipe solicitou à Sra. ██████████ que levasse a equipe até o local onde os outros trabalhadores estavam laborando, e, após aguardar a presença da sua advogada, a Dra. ██████████ ██████████ para acompanhá-la, a equipe dirigiu-se até a frente de trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Chegando ao local, na [REDACTED] [REDACTED] nas coordenadas 27°28'38.2"S 49°32'18.5"W (-27.477283, -49.538463), a equipe conversou com o Sr. [REDACTED] que confirmou que contratou a Sra. [REDACTED] para o fornecimento de mão de obra para o plantio de cebola em sua propriedade, que pagava R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por hectare de mudas de cebola plantadas, que o transporte até o local é feito pela Sra. [REDACTED] em uma F4000, e que fornece o almoço aos trabalhadores.



Figura 1 – Localização da frente de trabalho.

Os trabalhadores, que estavam laborando na propriedade do Sr. [REDACTED] [REDACTED] foram qualificados e entrevistados pela equipe, e confirmaram as informações que já haviam sido fornecidas.

Os trabalhadores encontrados na frente de trabalho foram entrevistados e qualificados, e as instalações inspecionadas, e então foi entregue Notificação para Apresentação de Documentos para a empregadora.

Embora a relação empregatícia dos trabalhadores fosse com a Sra. [REDACTED] e não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho, e de acordo com o Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, § 3º, que estabelece que “É responsabilidade da contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato.”, e o art. 13 da Lei 5.889/1973, que estabelece que “Nos locais de trabalho rural serão observadas as normas de segurança e higiene estabelecidas em portaria do ministro do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Trabalho e Previdência Social”, o Sr. [REDAZIDA] foi autuado por deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato.

Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal e serão expostas de forma sucinta a seguir.

4.2. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção da área de vivência e do ambiente de trabalho, na entrevista com o trabalhador e na análise dos documentos apresentados pela prestadora de serviços, encontrou, ainda, as seguintes inconformidades:

4.2.1 Deixar de elaborar o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31

A equipe de fiscalização constatou que o prestador de serviços deixou de elaborar e implementar o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visassem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, contrariando o disposto no item 31.3.1 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.

No dia da fiscalização realizada no local de trabalho foi emitida a Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 358479240723/01, para que a Sra. [REDAZIDA] apresentasse documentos sujeitos à inspeção do trabalho, dentre os quais o Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR. Na data prevista, a advogada da Sra. [REDAZIDA] Dra. [REDAZIDA] encaminhou Manifestação, documentos e requerimento na qual solicita mais prazo para elaboração de documentos que dependem da contratação de terceiros, como é o caso do PGRTR, o que demonstra que este documento não existia até o momento da fiscalização. Além do mais, a Sra. [REDAZIDA] admitiu à Auditoria Fiscal que não providenciou a elaboração do PGRTR, caracterizando assim a infração ao dispositivo abaixo capitulado.

De acordo com o item 31.3.1 da NR-31, os empregadores rurais ou equiparados devem elaborar, implementar e custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

O item 31.3.2 da NR-31 determina que o PGRTR deve contemplar os riscos químicos, físicos, biológicos, de acidentes e os aspectos ergonômicos, sendo sua abrangência e complexidade dependentes das características dos riscos e das necessidades de controle. E o item 31.3.3 estabelece que o PGRTR deve incluir, no mínimo, as seguintes etapas: a) levantamento preliminar dos perigos e sua eliminação, quando possível; b) avaliação dos riscos ocupacionais que não puderem ser completamente eliminados; c) estabelecimento de medidas de prevenção, com prioridades e cronograma; d) implementação de medidas de prevenção, de acordo com a seguinte ordem de prioridade: I. eliminação dos fatores de risco; II. minimização e controle dos fatores de risco com a adoção de medidas de proteção coletiva; III. minimização e controle dos fatores de risco com a adoção de medidas administrativas ou de organização do trabalho; e IV. adoção de medidas de proteção individual; e) acompanhamento do controle dos riscos ocupacionais; e f) investigação e análise de acidentes e doenças ocupacionais.

Ressalte-se que no desenvolvimento das suas atividades os trabalhadores estavam expostos a uma série de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, dentre os quais podem ser citados: i) lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes e perfurante; ii) exposição às radiações ultravioletas (UVA e UVB) devido ao trabalho exposto ao sol; iii) acidentes com ferramentas manuais perfurocortantes. Dessa forma, a falta do PGRTR torna precária a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho no estabelecimento rural, na medida em que deixa de avaliar os riscos existentes e as medidas de proteção coletivas e individuais adequadas para minimização desses riscos, entre outras providências, sujeitando assim os trabalhadores do estabelecimento rural a uma prestação laboral precária e expondo-os a riscos diversos.

4.2.2 Deixar de garantir a realização de exames médicos

A Auditoria Fiscal verificou, mediante entrevistas com os trabalhadores, que estes não foram submetidos ao exame médico admissional previsto na alínea "a" do item 31.3.7 da NR 31, o qual deve ser realizado antes que o trabalhador assumira suas atividades.

Além disso, a prestadora de serviços foi notificada por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 358479240723/01, a apresentar os "Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais de todos os empregados do estabelecimento". Na data prevista, a advogada da Sra. [REDACTED] encaminhou Manifestação, documentos e requerimento, dentre os documentos, foram encaminhados quatro Atestados de Saúde Ocupacional emitidos pela empresa PLENUS Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, datados do dia 26/07/2023, ou seja, após a inspeção realizada no estabelecimento, fato que corrobora a constatação dos Auditores-Fiscais do Trabalho no dia da inspeção acerca do descumprimento da obrigação legal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

De acordo com a alínea "a" do item 31.3.7 da NR-31, o empregador rural ou equiparado deve garantir a realização de exame médico admissional, o qual deve ser realizado antes que o trabalhador assumira suas atividades. A análise da aptidão do trabalhador para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características psicofisiológicas do empregado, podendo ainda, serem necessários exames complementares.

Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado e sob o sol, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que eles já possuísem.

4.2.3 Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06)

Foi constatado, mediante vistoria física realizada na frente de trabalho e através de entrevista com os trabalhadores, que não foram fornecidos, gratuitamente, aos plantadores de cebola calçados de segurança como Equipamentos de Proteção Individual (EPI), nos termos da Norma Regulamentadora nº 6.

Foram encontrados trabalhadores laborando na atividade descalços ou usando apenas meias, conforme demonstra o anexo fotográfico.



Figura 2 – Imagens obtidas na frente de trabalho.

A exigência de fornecimento aos trabalhadores rurais de equipamentos de proteção individual (EPI) está contida no item 31.6.1 da NR-31, e a Auditoria Fiscal considera que era necessário o fornecimento de calçados de segurança em razão do terreno acidentado por onde circulavam os trabalhadores, com cascalhos e pedaços de galhos capazes de lesionar os pés dos trabalhadores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.4 Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31

Durante a inspeção foi constatado que os empregados realizavam atividades a céu aberto (plantio manual de cebolas) e, portanto, estavam expostos ao sol.

A letra "a" do item 31.6.2 da NR-31 determina que, além dos EPI – Equipamento de Proteção Individual - previstos na NR-06, cabe ao empregador, de acordo com os riscos de cada atividade, fornecer aos trabalhadores dispositivos de proteção pessoal como o chapéu ou boné tipo árabe ou legionário contra o sol. Assim, a atividade desenvolvida pelos trabalhadores exigia o fornecimento de dispositivos de proteção pessoal para proteção contra o sol, como chapéu ou boné tipo árabe ou legionário, o que não foi providenciado pela prestadora de serviços, além de vestimentas que cobrissem os membros superiores e inferiores completamente. Porém, os trabalhadores nada receberam em relação aos dispositivos de proteção pessoal acima citados.



Figura 3 – À esquerda a imagem da frente de trabalho. À direita imagem de um trabalhador usando roupas pessoais e boné que foi adquirido pelo próprio trabalhador.

Ademais, a frente de trabalho localizava-se em zona rural, cercada por vegetação, seja nativa ou cultivada, e por essa razão sujeita ao aparecimento de animais peçonhentos (cobras), contudo os trabalhadores também não faziam uso de perneiras. Cabe esclarecer que as perneiras, quando usadas com a finalidade de proteção contra o ataque de animais peçonhentos, são considerados dispositivos de proteção pessoal em razão do rol descrito no item 31.6.2 da NR-31. As perneiras são consideradas EPI somente quando visa a proteção contra agentes contundentes, como por exemplo golpes de facão, tendo em vista a descrição do C.A. (certificado de aprovação) do EPI. Todavia, quando se destinam à proteção contra o ataque de peçonhas, as perneiras são consideradas dispositivos de proteção pessoal.

4.2.5 Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

De acordo com a situação fática encontrada durante a inspeção, CONSTATOU-SE, mediante inspeção realizada no alojamento de trabalhadores rurais localizado nas coordenadas 27°27'47.9"S 49°36'09.5"W (-27.463291, -49.602640), no município de Ituporanga/SC, e também através de entrevista com os trabalhadores alojados abaixo relacionados que a prestadora de serviços manteve dormitórios do alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.

Dentre os itens não atendidos, cito as alíneas "d", "e" e "f" do item 31.17.6.1 da NR-31, uma vez que as camas superiores dos beliches não dispunham de proteção lateral e escada afixada na estrutura. Tampouco havia armários com compartimentos individuais para guarda de objetos, mas apenas armários de uso coletivo em apenas alguns dos dormitórios em quantidade insuficiente para servir a todos os trabalhadores. Não havia portas nos dormitórios, sendo estas improvisadas por meio de cobertores pregados no vão destinado às portas, e as janelas possuíam frestas que prejudicavam a vedação dos dormitórios.



Figura 4– Acima e à esquerda treliche sem proteção lateral e escada afixada na estrutura. Acima e à direita imagem do quarto sem armários individuais para todos os ocupantes. Abaixo, corredor de acesso aos quartos sem portas, com cobertores improvisados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Esclareço também que foram encontradas treliches nos dormitórios, porém estas não apresentavam evidências de que nelas estava sendo usado o terceiro nível, mas fica registrado que o seu uso é proibido pela alínea "b" do item 31.17.6.1 da NR-31.

4.2.6 Deixar de disponibilizar protetor solar quando indicado no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR ou quando configurada exposição à radiação solar sem adoção de medidas de proteção coletiva ou individual

De acordo com a situação fática encontrada durante a inspeção, CONSTATOU-SE, mediante inspeção realizada na frente de trabalho de plantio de mudas de cebola localizada nas coordenadas 27°28'38.2"S 49°32'18.5"W (-27.477283, -49.538463), no município de Ituporanga/SC, e também através de entrevista com os trabalhadores abaixo relacionados que a prestadora de serviços deixou de disponibilizar protetor solar aos trabalhadores durante a atividade de plantio manual de cebolas, apesar de configurada exposição à radiação solar sem adoção de medidas de proteção coletiva ou individual.

Na frente de trabalho vistoriada os empregados realizavam atividades a céu aberto e, portanto, estavam expostos à radiação solar (fator de risco "radiação não ionizante"). Em entrevista, os trabalhadores informaram à fiscalização que não receberam protetor solar e nem dispositivos de segurança e/ou equipamento de proteção individual (EPI) para proteção contra o perigo acima (radiação solar), principalmente em relação aos rostos dos trabalhadores, restando, pois, devidamente comprovada a exposição dos empregados à radiação solar sem a adoção de medidas de proteção coletiva ou individual.

Tampouco havia na frente de trabalho inspecionada protetor solar disponibilizado pela prestadora de serviços para esses empregados.

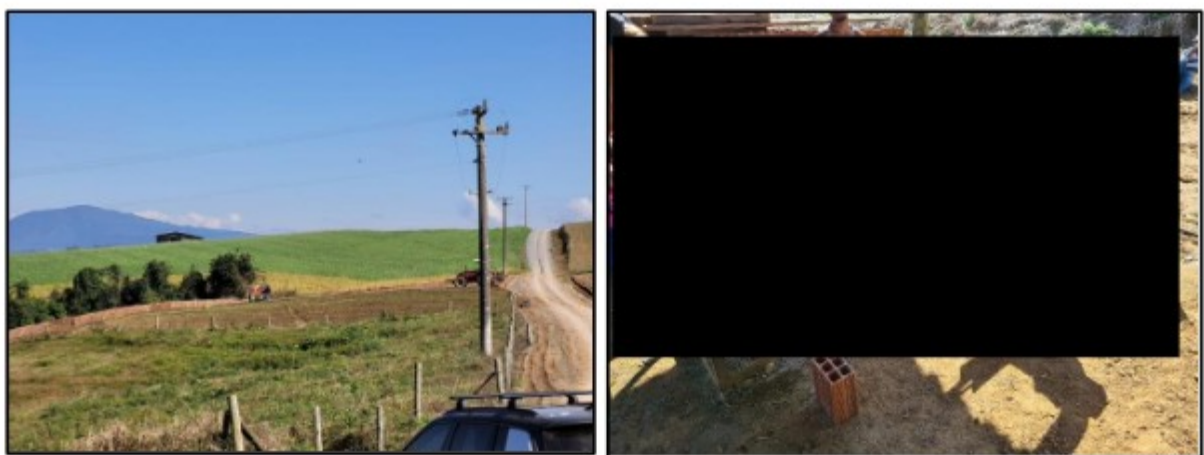


Figura 5 – À esquerda a imagem da frente de trabalho. À direita imagem dos trabalhadores usando roupas pessoais no trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Assim, ao não disponibilizar protetor solar para os trabalhadores expostos à radiação solar sem a adoção de medidas de proteção coletiva ou individual, a prestadora de serviços descumpriu o determinado no item 31.6.2.1 da NR-31, expondo o trabalhador ao risco de lesões (queimaduras solares, eritema, câncer de pele etc.), comprovando o descumprimento da ementa acima.

4.2.7 Manter locais para preparo de refeições em desacordo com as exigências do subitem 31.17.6.7 da NR 31, e/ou deixar de instalar os recipientes de armazenagem de gás liquefeito de petróleo (GLP) em área externa ventilada e/ou deixar de observar as normas técnicas brasileiras pertinentes

De acordo com a situação fática encontrada durante a inspeção, CONSTATOU-SE, mediante inspeção realizada no alojamento de trabalhadores rurais localizado nas coordenadas 27°27'47.9"S 49°36'09.5"W (-27.463291, -49.602640), no município de Ituporanga/SC, e também através de entrevista com os trabalhadores alojados, dentre os quais cito os rurícolas [REDACTED] que a prestadora de serviços deixou de instalar os recipientes de armazenagem de gás liquefeito de petróleo (GLP) em área externa ventilada, pois havia recipiente de armazenagem de gás liquefeito de petróleo - GLP (botijão tipo P-13) instalado em área interna do alojamento (cozinha), em vez de área externa ventilada.



Figura 9 – Recipiente de armazenagem de gás liquefeito de petróleo - GLP (botijão tipo P-13) instalado em área interna do alojamento (cozinha).

4.2.8 Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

De acordo com a situação fática encontrada durante a inspeção, CONSTATOU-SE, mediante inspeção realizada no alojamento de trabalhadores rurais localizado nas coordenadas 27°27'47.9"S 49°36'09.5"W (-27.463291, -49.602640), no município de Ituporanga/SC, e também através de entrevista com os trabalhadores alojados, dentre os quais cito os rurícolas [REDACTED], que a prestadora de serviços deixou de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais conforme determina o item 31.17.6.2 da NR-31.

A Auditoria Fiscal verificou que, embora houvesse uma quantidade razoável de cobertores no alojamento, não houve o fornecimento de lençóis e travesseiros para todos os alojados.

4.2.9 Deixar de adotar princípios ergonômicos que visem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção e entrevista com os trabalhadores, verificamos que a prestadora de serviços deixou de adotar princípios ergonômicos que visem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores.

Constatou-se que as atividades desenvolvidas na frente de trabalho de plantio de mudas de cebola localizada nas coordenadas 27°28'38.2"S 49°32'18.5"W (-27.477283, -49.538463) não sofreram nenhuma adaptação no sentido de utilizar princípios e melhorias ergonômicas para tornar o trabalho mais adequado do ponto de vista psicofisiológico dos trabalhadores, além do pagamento estar atrelado à produção. Como consequência, quanto mais se produz, mais se recebe. Apenas essa questão já estimula o trabalhador a exigir o máximo de si. A atividade é desenvolvida todo o tempo agachado, envolve o uso de um braço fazendo movimentos repetitivos. Os movimentos envolvem diversas torções e flexões do tronco e pernas, elevações, abduções, e movimentos bruscos de braços e ombros, e ritmo intenso de trabalho.

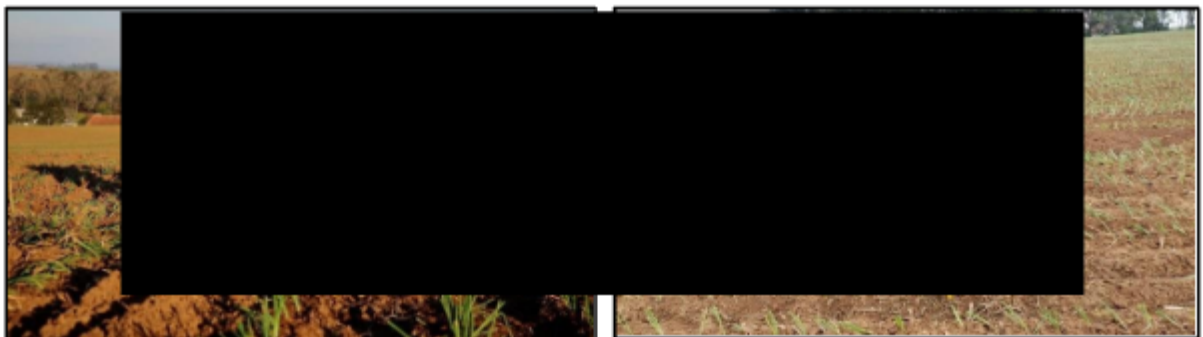


Figura 10 – Imagem ilustrativa das posturas adotadas pelos trabalhadores para efetuar o plantio das mudas de cebola.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A organização do trabalho neste formato, sem avaliações prévias e adoção de princípios ergonômicos favorece o desgaste físico e o adoecimento. Não foi feita nenhuma avaliação por parte da empresa de forma a adotar princípios ergonômicos que visem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores. A presente infração prejudica a totalidade dos trabalhadores envolvidos no plantio de cebola.

Num primeiro momento, a realização da Análise Ergonômica do Trabalho – AET é dispensável e a avaliação inicial cabe ao profissional de saúde encarregado do acompanhamento da saúde dos trabalhadores.

Entretanto, verificamos que não existe nenhuma ação prevista ou adotada para a prevenção de doenças osteomusculares, situação bastante desfavorável à saúde individual e coletiva dos trabalhadores envolvidos.

4.3 Das providências adotadas pelo GEFM

No curso dos trabalhos de inspeção, o GEFM entrevistou os empregados que estavam no estabelecimento, inspecionou os locais de trabalho, além de ter entregue a Sra. [REDAZIDA] a Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 358479240723/01 (CÓPIA ANEXA), requisitando que os documentos relativos à esfera trabalhista do estabelecimento fossem apresentados até às 17:00 do dia 28/07/2023 em formato digital para [REDAZIDA]

Foi emitida a Notificação para Comprovação de Registro de Empregados (NCRE) nº 4-2.589.892-0 para que a prestadora de serviços apresentasse por meio do eSocial os registros dos empregados referidos no auto de infração.

4.4 Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 9 (nove) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Os autos foram encaminhados por via postal. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.590.087-4	001960-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

			elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.	31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
2.	22.590.088-2	001960-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a","b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
3.	22.590.089-1	001960-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
4.	22.590.090-4	001960-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança,	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

			higiene ou saúde constatada: Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31.	31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
5.	22.590.091-2	001960-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
6.	22.590.092-1	001960-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de disponibilizar protetor solar quando indicado no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR ou quando configurada exposição à radiação solar sem adoção de medidas de proteção coletiva ou individual.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
7.	22.590.093-9	001960-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Manter locais para preparo de refeições em	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.7, alíneas "a", "b", "c" e "d", e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

			desacordo com as exigências do subitem 31.17.6.7 da NR 31, e/ou deixar de instalar os recipientes de armazenagem de gás liquefeito de petróleo (GLP) em área externa ventilada e/ou deixar de observar as normas técnicas brasileiras pertinentes.	31.17.6.8 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
8.	22.590.094-7	001960-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
9.	22.590.095-5	001960-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de adotar princípios ergonômicos que visem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.8.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, e de seus indicadores, conclui-se que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores e inspecionados os locais de trabalho. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

de objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho. Também nas vistorias das instalações do estabelecimento não foram encontradas condições que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília, 8 de agosto de 2023.



Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador do GEFM